

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0154/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

HABILITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Barreiro, Zona Rural, cidade de Abadiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 39.890.862/0001-72, neste ato representada pela **Sra. Elizabeth Martins de Freitas Ferreira**, portador do CPF nº 183.714.001-44, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0049/2024 – Processo Licitatório nº 0022/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação de uma porta de correr de vidro automática, portas de vidro temperado** destinados ao atendimento das necessidades funcionais do Centro Administrativo Municipal, da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer e da Secretaria de Educação, conforme especificações contantes no ETP, Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 **Para os itens 1 e 2:** O local de entrega e instalação será no Centro Administrativo Municipal – situado na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, centro, Xanxerê. Após emitida a autorização de fornecimento, deverá ser instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa e aceite do fiscal do contrato;
- 3.2 **Para o item 3:** O local de entrega e instalação será na Arena Ivo Sguissardi situado na Rua Itá, s/n, Bairro dos Esportes, Xanxerê. Após emitida a autorização de fornecimento, deverá ser instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa e aceite do fiscal do contrato;
- 3.3 **Para o item 4:** O local de entrega e instalação será no Paço Municipal situado na Rua José de Miranda Ramos, nº 421, centro, Xanxerê. Após emitida a autorização de fornecimento, deverá ser instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa e aceite do fiscal do contrato;
- 3.4 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 39.669,35** (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtd.	UND	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento e Instalação de serviço de mão de obra e materiais para automação deslizante de porta de correr de alumínio preto e vidro 10mm fumê, com sensor para abertura e fechamento automático, para a porta da recepção de entrada do Centro Administrativo Municipal	01	Serviço	R\$ 23.249,99	R\$ 23.249,99
02	Fornecimento e Instalação de Porta de correr, 4 folhas, sendo duas fixas e duas móvel, em vidro temperado fumê 10mm alumínio e ferragens em cor preta, com puxador, instaladas, medida 4,670m x 2,405m, destinadas às sacadas do Centro Administrativo.	02	Und.	R\$ 6.585,69	R\$ 13.171,38
03	Fornecimento e Instalação de Porta de correr, em vidro temperado incolor 10mm alumínio e ferragens em cor branca, com puxador barra chata 30cm entre furos, instalada, medida 0,93x2,08.	01	Und.	R\$ 1.357,99	R\$ 1.357,99
04	Fornecimento e Instalação de Porta de correr, em vidro temperado incolor sendo uma folha com vidro incolor 10mm temperado com perfis de alumínio branco e fechadura V/A com chave, instalada, medida 1,40x2,25.	01	Und.	R\$ 1.889,99	R\$ 1.889,99

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Red. 15

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer – Red. 85

Departamento de Cultura – Red. 89

Secretaria de Educação – Red. 66

Elemento: 3390-3999.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao

Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Apresentar a autorização de fornecimento, especificando horário para realização do serviço.
- 8.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de funcionário designado conforme memorando em anexo, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.3. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado;
- 9.2. Os serviços de instalação não deverão obstruir o andamento das rotinas de trabalho dos ambientes objetos destas instalações;
- 9.3. Promover, sem custo ao contratante, o transporte dos materiais a serem utilizados para o cumprimento do objeto;
- 9.4. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes no Edital;
- 9.5. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 9.6. A Contratada será responsável pela perfeita instalação e funcionamento do dispositivo em sua integralidade, ser responsável ainda por quais danos as estruturas existentes, reparando ou ressarcindo as suas custas;
- 9.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo de imediato às reclamações;
- 9.8. Manter entendimento com o fiscal, objetivando evitar transtornos nos atendimentos.
- 9.9. A contratada será responsável pela retirada das portas existentes no local para instalação das novas. Também deverão realizar o transporte das mesmas até onde a Contratante solicitar, para o processo de armazenamento do bem.
- 9.10. Demais obrigações constantes o Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O município de Xanxerê designa como **Gestor e Fiscal** deste contrato o **Sr. Alberto Carlos Peretti (gestor)** e o **Sr. Luiz Vicente Paglia Júnior (fiscal)**, **Sra. Aguietes Barfknecht (fiscal)**, **Sra. Jéssica de Marco Alves (fiscal)**, **Sra. Claudia Siviane Favero (fiscal)** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê, SC, 28 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**HABILITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: